

PORTARIA Nº 762/2018-GP/GCC

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em sua redação vigente, especialmente seu art. 148 e Resoluções n.ºs 168, de 14 de dezembro de 2004 e 425, de 27 de novembro de 2012, ambas do CONTRAN, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o atual quadro de médicos e psicólogos credenciados no DETRAN/GO, em municípios do interior do Estado, em conformidade com as demandas identificadas pela Coordenadoria de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT, e pela Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO;

CONSIDERANDO o interesse do DETRAN/GO em assegurar a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes, em todo o território goiano, ampliando o atendimento na aplicação dos exames aptidão física e mental, assim como, a avaliação psicológica, para candidatos/condutores à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação de CNH, para o maior número possível de municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

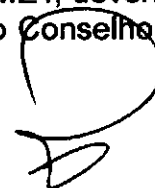
Art. 1º Fica estabelecido que o credenciamento no DETRAN/GO, de clínicas médicas e/ou psicológicas, e de profissionais médicos e psicólogos, para a efetivação dos exames de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, poderá ser solicitado, exclusivamente, por:

I – clínica médica – por profissional médico, o qual deverá compor o quadro societário da empresa;

II – clínica psicólogo – por profissional psicólogo, o qual deverá compor o quadro societário da empresa;

III – clínica médica e psicológica – por profissional médico ou psicólogo, sendo que os 2 (dois) profissionais deverão compor o quadro societário da empresa;

V – profissional médico – com graduação em medicina, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em medicina de trânsito, expedido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, devendo estar de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;



V – profissional psicólogo – com graduação em psicologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, com título de especialista em psicologia do trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será autorizado, unicamente, para os municípios listados nos Anexos I e II desta Portaria, desde que atendidas as demais exigências disciplinadas pela Portaria n.º 187/2016/GP/DO, com a redação dada pela Portaria n.º 101/2018-GP/DO.

§ 2º Será permitido o credenciamento da clínica médica e/ou psicológica (pessoa jurídica) e do profissional médico e/ou psicólogo (pessoa física), somente para 1 (um) único município.

§ 3º Fica vedada a transferência de clínica médica e/ou psicóloga credenciada para outro município.

§ 4º Poderá ser autorizada a transferência do credenciamento do profissional médico e/ou psicólogo do município onde se encontra credenciado para outro, somente após 2 (dois) anos de atuação no município onde se encontra credenciado.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria é precário, personalíssimo, intransferível, renovável e específico para cada endereço.

Art. 3º O credenciamento do profissional médico implicará em sua aceitação em constituir no município, 1 (uma) clínica médica a ser credenciada, se o município não possuir essa clínica já regularizada, desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito e demais normas editadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN/GO.

Art. 4º O credenciamento do profissional psicólogo implicará em sua aceitação em constituir no município, 1 (uma) clínica psicológica a ser credenciada, se o município não possuir essa clínica já regularizada, desde que atendidas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito e demais normas editadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN/GO.

Art. 5º No município onde houve Unidade VAPT VUPT, o exame de aptidão física e mental poderá ser realizado na respectiva Unidade, sendo de responsabilidade exclusiva do médico, o aparelhamento do Consultório.

Art. 6º Não haverá limitação do quantitativo de vagas para o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo, por município relacionado nos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 7º É de competência exclusiva do DETRAN/GO, a definição por meio de Ato Administrativo, do horário de atendimento do profissional médico e/ou psicólogo na clínica médica e/ou psicológica para a realização do exame de aptidão física e mental, e avaliação psicológica, bem como na Unidade VAPT VUPT, para a realização do exame de aptidão física e mental ficando, respectivamente, o(a) Coordenador(a) de Exames Médicos da Unidade Padrão VAPT VUPT, o(a) Coordenador(a) de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO, autorizados a alterar o horário de atendimento, de acordo com a demanda de cada município.



Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade de cada profissional médico e/ou psicólogo em participar de estágio oferecido pelo DETRAN/GO, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, sob a supervisão, respectivamente, da Coordenadoria de Exames Médicos e Coordenadoria de Psicologia, com o objetivo de conhecer e adaptar às normas legais e técnico-administrativas para a realização do exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, assim como da junta médica e/ou psicológica, sendo pré-requisito para a autorização do credenciamento.

Parágrafo único. Será obrigatória a participação do profissional médico e/ou psicólogo em reuniões, treinamentos e encontros de estudos, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços, quando requisitada pelo DETRAN/GO.

Art. 9º Fica estabelecido que o profissional médico e/ou psicólogo deverá identificar todos os candidatos, antes de iniciar os exames de aptidão física e mental, mediante apresentação pelo examinado, de documento de identificação com foto, no original.

Art. 10 O profissional médico e/ou psicólogo deverá possuir certificação digital válida e ativa, fornecida pelo DETRAN/GO, para o exercício de suas atividades.

Art. 11 O profissional médico e/ou psicólogo deverá lançar o resultado das avaliações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, assinando digitalmente os respectivos Laudos.

Parágrafo único. No caso em que o candidato/conductor for considerado inapto nos exames de aptidão física e mental e/ou na avaliação psicológica, o profissional médico e/ou psicólogo, respectivamente, deverá cientificá-lo que poderá recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito (quando inapto no exame de aptidão física e mental), ou ao DETRAN/GO (quando inapto na avaliação psicológica), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do resultado

Art. 12 A vistoria do imóvel destinado à sede da clínica médica e/ou psicológica, assim como do consultório médico localizado na Unidade VAPT VUPT será de responsabilidade das Gerências de Credenciamento e Controle e de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, com a emissão do respectivo Laudo de Vistoria.

Parágrafo único. Sempre que houver mudança de endereço do local de atendimento, deverá, preliminarmente, ser solicitada autorização e vistoria no novo local, cujo atendimento somente se dará, após a aprovação do DETRAN/GO.

Art. 13 Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de credenciamento de clínica médica e/ou psicológica, e do profissional médico e/ou psicólogo nos municípios indicados nos Anexos I e II, desta Portaria, composta por servidores das seguintes Unidades Administrativas:

I – Carlos Alberto Gonçalves Silva - representante da Gerência de Credenciamento e Controle, o qual exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – Nayane Ferreira Viana Marques - representante da Gerência de Credenciamento e Controle/Coordenadoria de Psicologia;



III – Deusdedit Cândido do Nascimento – representante da Diretoria Técnica e de Atendimento;

IV – Marcelo Santos Mendanha – representante da Diretoria de Operações;

V – Letícia Leão Araújo Vilela – representante da Gerente de Auditoria;

VI – Vera Lúcia da Silva – representante da Unidade Padrão VAPT VUPT/Coordenadoria de Exames Médicos.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, examinará a documentação constante no processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do processo pelo SEI.

§ 2º O processo de credenciamento analisado pela Comissão, com manifestação favorável será submetido à decisão do Presidente.

Art. 14 A clínica médica e/ou psicológica, assim como o profissional médico e/ou psicólogo regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados.

Parágrafo único. O código de que trata o *caput* deste artigo, é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 15 O prazo de validade do credenciamento ou a renovação do credenciamento concedido à clínica médica e/ou psicológica, ao profissional médico e/ou psicólogo será de 1 (um) ano, a partir da data consignada no Termo de Credenciamento.

Art.16 O acesso do profissional médico e/ou psicólogo será bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, quando não cumprir no mês anterior, a carga horária mínima estabelecida pelo DETRAN/GO.

Art.17 O médico e/ou psicólogo credenciado não poderá direcionar candidato que dependa de tratamento, para consultório próprio, clínica, hospital, empresa comercial ou de prestação de serviços, exceto se prestar o atendimento, gratuitamente, ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18 É vedado ao médico e/ou psicólogo credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, em seu consultório, em procedimento particular ou cooperativo.

Art. 19 Fica impedido o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores - CFC, Empresas Fabricantes, Estampadores e Lacradores de Placas Veiculares, Despachantes ou quaisquer outros Permissionários credenciados no DETRAN/GO, que exerçam suas atividades no mesmo município.



Art. 20 É vedado o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo que exerça cargo efetivo ou comissionado com dedicação exclusiva, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 21 O médico e/ou psicólogo credenciado que pretender disputar cargo eletivo, fica impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/GO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de cancelamento do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no indicado período.

Art. 22 Fica vedado ao profissional médico e/ou psicólogo (pessoa física) já credenciado em 1 (um) município, solicitar o credenciamento de clínica médica e/ou psicológica em outro município, como sócio-proprietário da respectiva empresa (pessoa jurídica), ressalvada a situação em que faz parte do quadro societário da mesma clínica médica ou psicológica em que é vinculado como médico ou psicólogo, respectivamente, no mesmo município.

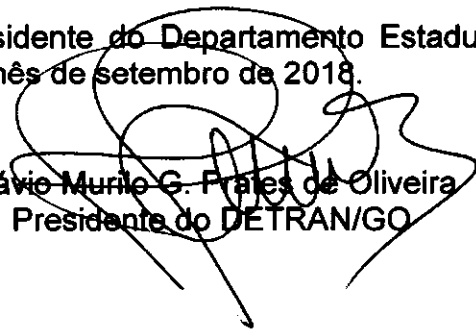
Art. 23 A solicitação do credenciamento deverá ser protocolada na Unidade Padrão VAPT VUPT, no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO, por meio do SEI, no período de 03 a 31 de outubro de 2018, nos termos do Edital de Chamamento a ser publicado no *site* do DETRAN/GO.

Art. 24 – Os casos omissos serão solucionados pela Gerência de Credenciamento e Controle do DETRAN/GO.

Art. 25 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerência de Credenciamento e Controle/Coordenadoria de Psicologia e Coordenadoria de Exames Médicos, para conhecimento e cumprimento.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.



Flávio Murilo G. Frares de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAR MÉDICO	POPULAÇÃO
1	ABADIA DE GOIAS	8.207
2	ACREÚNA	22.076
3	ADELÂNDIA	2.564
4	ÁGUA FRIA DE GOIAS	5.613
5	ÁGUA LIMPA	1.967
6	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	195.810
7	ALEXÂNIA	26.770
8	ALOÂNDIA	2.071
9	ALTO HORIZONTE	5.784
10	ALTO PARAÍSO DE GOIAS	7.514
11	AMARALINA	3.754
12	AMERICANO DO BRASIL	6.018
13	AMORINÓPOLIS	3.408
14	ANHANGUERA	1.126
15	ANICUNS	21.746
16	APARECIDA DO RIO DOCE	2.517
17	APORE	4.143
18	ARACU	3.731
19	ARAGARÇAS	19.884

20	ARAGOIÂNIA	9.765
21	ARAGUAPAZ	7.862
22	ARENÓPOLIS	2.957
23	AURILÂNDIA	3.422
24	AVELINÓPOLIS	2.494
25	BALIZA	4.677
26	BARRO ALTO	10.435
27	BELA VISTA DE GOIAS	28.514
28	BOM JARDIM DE GOIAS	8.896
29	BONFINÓPOLIS	9.052
30	BONÓPOLIS	4.143
31	BRAZABRANTES	3.604
32	BRITÂNIA	5.817
33	BURITI ALEGRE	9.535
34	BURITI DE GOIAS	2.583
35	BURITINÓPOLIS	3.389
36	CABECEIRAS	7.935
37	CACHOEIRA ALTA	12.002
38	CACHOEIRA DE GOIAS	1.414
39	CACHOEIRA DOURADA	8.355
40	CACU	15.287
41	CAIAPÔNIA	18.505

42	CALDAS NOVAS	84.900
43	CALDAZINHA	3.703
44	CAMPESTRE DE GOIAS	3.622
45	CAMPINAÇU	3.740
46	CAMPINORTE	12.321
47	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	7.149
48	CAMPO LIMPO DE GOIAS	7.345
49	CAMPOS VERDES	3.399
50	CARMO DO RIO VERDE	9.862
51	CASTELÂNDIA	3.610
52	CATALÃO	102.393
53	CATURAÍ	5.041
54	CAVALCANTE	9.829
55	CEZARINA	8.386
56	CIDADE OCIDENTAL	66.777
57	COCALZINHO DE GOIAS	19.583
58	COLINAS DO SUL	3.529
59	CÓRREGO DO OURO	2.514
60	CORUMBA DE GOIAS	11.086
61	CORUMBAÍBA	9.332
62	CRISTALINA	55.347
63	CRISTIANÓPOLIS	3.029

64	CRIXÁS	16.893
65	CROMÍNIA	3.606
66	CUMARI	2.975
67	DAMIANÓPOLIS	3.389
68	DAMOLÂNDIA	2.935
69	DAVINÓPOLIS	2.133
70	DIORAMA	2.547
71	DIVINÓPOLIS DE GOIAS	4.995
72	DOVERLÂNDIA	7.750
73	EDEALINA	3.809
74	EDEIA	12.231
75	ESTRELA DO NORTE	3.379
76	FAINA	6.947
77	FAZENDA NOVA	6.070
78	FIRMINÓPOLIS	12.923
79	FLORES DE GOIAS	15.111
80	FORMOSA	115.789
81	FORMOSO	4.623
82	GAMELEIRA DE GOIAS	3.777
83	GOIANÁPOLIS	11.471
84	GOIANDIRA	5.605
85	GOIANÉSIA	67.507

86	GOIANIRA	41.169
87	GOIAS	24.103
88	GOIATUBA	34.312
89	GOUVELÂNDIA	5.656
90	GUAPO	14.482
91	GUARAÍTA	2.206
92	GUARANI DE GOIAS	4.145
93	GUARINOS	2.052
94	HEITORAI	3.757
95	HIDROLÂNDIA	20.472
96	HIDROLINA	3.852
97	IACIARA	13.675
98	INACIOLÂNDIA	6.148
99	INDIARA	15.213
100	IPAMERI	26.747
101	IPIRANGA DE GOIAS	2.948
102	ISRAELÂNDIA	2.910
103	ITAGUARI	4.730
104	ITAGUARU	5.456
105	ITAJÁ	4.876
106	ITAPACI	21.691
107	ITAPIRAPUÃ	6.312



108	ITAPURANGA	26.586
109	ITARUMÃ	6.998
110	ITAUÇU	9.019
111	IVOLÂNDIA	2.554
112	JANDAIA	6.254
113	JARAGUÁ	48.216
114	JATAI	98.128
115	JAUPACI	3.004
116	JESÚPOLIS	2.476
117	LAGOA SANTA	1.490
118	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.773
119	LUZIÂNIA	199.615
120	MAIRIPOTABA	2.432
121	MAMBAÍ	8.271
122	MARZAGÃO	2.226
123	MATRINCHÃ	4.490
124	MIMOSO DE GOIAS	2.702
125	MINACU	30.696
126	MINEIROS	62.750
127	MOIPORÁ	1.666
128	MONTE ALEGRE DE GOIAS	8.464
129	MONTES CLAROS DE GOIAS	8.236

130	MONTIVIDIU	12.566
131	MONTIVIDIU DO NORTE	4.447
132	MORRINHOS	45.382
133	MORRO AGUDO DE GOIAS	2.351
134	MOSSÂMEDES	4.700
135	MOZARLÂNDIA	15.125
136	MUNDO NOVO	5.661
137	MUTUNÓPOLIS	3.906
138	NAZÁRIO	8.850
139	NIQUELÂNDIA	45.913
140	NOVA AMÉRICA	2.373
141	NOVA AURORA	2.206
142	NOVA GLORIA	8.521
143	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	2.961
144	NOVA ROMA	3.437
145	NOVA VENEZA	9.389
146	NOVO BRASIL	3.242
147	NOVO GAMA	110.096
148	NOVO PLANALTO	4.387
149	ORIZONA	15.472
150	OURO VERDE DE GOIAS	3.971
151	OUVIDOR	6.340

152	PADRE BERNARDO	32.148
153	PALESTINA DE GOIAS	3.514
154	PALMELO	2.424
155	PALMINÓPOLIS	3.667
156	PANAMÁ	2.712
157	PARANAIGUARA	9.919
158	PEROLÂNDIA	3.135
159	PETROLINA DE GOIAS	10.548
160	PILAR DE GOIAS	2.529
161	PLANALTINA	88.863
162	PORTEIRÃO	3.758
163	PORTELÂNDIA	4.044
164	POSSE	35.574
165	PROFESSOR JAMIL	3.360
166	RIANÁPOLIS	4.828
167	RIO QUENTE	4.112
168	RUBIATABA	19.994
169	SANTA BARBARA DE GOIAS	6.393
170	SANTA CRUZ DE GOIAS	3.048
171	SANTA FE DE GOIAS	5.309
172	SANTA HELENA DE GOIAS	38.743
173	SANTA ISABEL	3.857

174	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.218
175	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.359
176	SANTA ROSA DE GOIAS	2.626
177	SANTA TEREZA DE GOIAS	3.710
178	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	9.622
179	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	4.780
180	SANTO ANTÔNIO DE GOIAS	5.787
181	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	71.887
182	SÃO DOMINGOS	12.585
183	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	6.366
184	SÃO JOÃO D'ALIANCA	12.643
185	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.547
186	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	33.118
187	SÃO LUIZ DO NORTE	5.071
188	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	22.684
189	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.037
190	SÃO PATRÍCIO	2.070
191	SÃO SIMÃO	19.697
192	SERRANÓPOLIS	8.323
193	SILVÂNIA	20.478
194	SIMOLÂNDIA	6.891
195	SÍTIO D'ABADIA	2.998

196	TAQUARAL DE GOIAS	3.625
197	TERESINA DE GOIAS	3.363
198	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	7.634
199	TRÊS RANCHOS	2.900
200	TRINDADE	121.266
201	TROMBAS	3.571
202	TURVÂNIA	4.818
203	TURVELÂNDIA	5.050
204	UIRAPURU	2.961
205	URUAÇU	40.082
206	URUTAÍ	3.154
207	VALPARAÍSO DE GOIAS	159.500
208	VARJÃO	3.856
209	VILA BOA	5.731
210	VILA PROPICIO	5.690



ANEXO II

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAR PSICÓLOGOS	POPULAÇÃO
1	ABADIA DE GOIAS	8.207
2	ABADIÂNIA	18.775
3	ACREÚNA	22.076
4	ADELÂNDIA	2.564
5	ÁGUA FRIA DE GOIAS	5.613
6	ÁGUA LIMPA	1.967
7	ALEXÂNIA	26.770
8	ALOÂNDIA	2.071
9	ALTO HORIZONTE	5.784
10	AMARALINA	3.754
11	AMERICANO DO BRASIL	6.018
12	AMORINÓPOLIS	3.408
13	ANHANGUERA	1.126
14	ANICUNS	21.746
15	APARECIDA DO RIO DOCE	2.517
16	APORÉ	4.143
17	ARACU	3.731
18	ARAGOIÂNIA	9.765
19	ARAGUAPAZ	7.862
20	ARENÓPOLIS	2.957

21	AURILÂNDIA	3.422
22	AVELINÓPOLIS	2.494
23	BALIZA	4.677
24	BARRO ALTO	10.435
25	BOM JARDIM DE GOIAS	8.896
26	BONFINÓPOLIS	9.052
27	BONÓPOLIS	4.143
28	BRAZABRANTES	3.604
29	BRITÂNIA	5.817
30	BURITI ALEGRE	9.535
31	BURITI DE GOIAS	2.583
32	BURITINÓPOLIS	3.389
33	CABECEIRAS	7.935
34	CACHOEIRA DE GOIAS	1.414
35	CACHOEIRA DOURADA	8.355
36	CAIAPÔNIA	18.505
37	CALDAZINHA	3.703
38	CAMPESTRE DE GOIAS	3.622
39	CAMPINAÇU	3.740
40	CAMPINORTE	12.321
41	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	7.149
42	CAMPO LIMPO DE GOIAS	7.345

43	CAMPOS VERDES	3.399
44	CARMO DO RIO VERDE	9.862
45	CASTELÂNDIA	3.610
46	CATURAÍ	5.041
47	CAVALCANTE	9.829
48	CEZARINA	8.386
49	CHAPADÃO DO CÉU	9.110
50	CIDADE OCIDENTAL	66.777
51	COCALZINHO DE GOIAS	19.583
52	COLINAS DO SUL	3.529
53	CÓRREGO DO OURO	2.514
54	CORUMBA DE GOIAS	11.086
55	CRISTALINA	55.347
56	CRISTIANÓPOLIS	3.029
57	CROMÍNIA	3.606
58	CUMARI	2.975
59	DAMIANÓPOLIS	3.389
60	DAMOLÂNDIA	2.935
61	DAVINÓPOLIS	2.133
62	DIORAMA	2.547
63	DIVINÓPOLIS DE GOIAS	4.995
64	DOVERLÂNDIA	7.750

65	EDEALINA	3.809
66	ESTRELA DO NORTE	3.379
67	FAINA	6.947
68	FAZENDA NOVA	6.070
69	FIRMINÓPOLIS	12.923
70	FLORES DE GOIAS	15.111
71	FORMOSO	4.623
72	GAMELEIRA DE GOIAS	3.777
73	GOIANÁPOLIS	11.471
74	GOIANDIRA	5.605
75	GOIATUBA	34.312
76	GOUVELÂNDIA	5.656
77	GUARAÍTA	2.206
78	GUARANI DE GOIAS	4.145
79	GUARINOS	2.052
80	HEITORAI	3.757
81	HIDROLÂNDIA	20.472
82	HIDROLINA	3.852
83	IACIARA	13.675
84	INACIOLÂNDIA	6.148
85	IPIRANGA DE GOIAS	2.948
86	ISRAELÂNDIA	2.910

87	ITAGUARI	4.730
88	ITAGUARU	5.456
89	ITAPIRAPUÃ	6.312
90	ITARUMÃ	6.998
91	ITAUÇU	9.019
92	IVOLÂNDIA	2.554
93	JANDAIA	6.254
94	JAUPACI	3.004
95	JESÚPOLIS	2.476
96	LAGOA SANTA	1.490
97	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.773
98	MAIRIPOTABA	2.432
99	MAMBAÍ	8.271
100	MARA ROSA	10.228
101	MARZAGÃO	2.226
102	MATRINCHÃ	4.490
103	MIMOSO DE GOIAS	2.702
104	MINEIROS	62.750
105	MOIPORÁ	1.666
106	MONTE ALEGRE DE GOIAS	8.464
107	MONTES CLAROS DE GOIAS	8.236
108	MONTIVIDIU DO NORTE	4.447

109	MORRINHOS	45.382
110	MORRO AGUDO DE GOIAS	2.351
111	MOSSÂMEDES	4.700
112	MUNDO NOVO	5.661
113	MUTUNÓPOLIS	3.906
114	NAZÁRIO	8.850
115	NIQUELÂNDIA	45.913
116	NOVA AMÉRICA	2.373
117	NOVA AURORA	2.206
118	NOVA GLORIA	8.521
119	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	2.961
120	NOVA ROMA	3.437
121	NOVA VENEZA	9.389
122	NOVO BRASIL	3.242
123	NOVO GAMA	110.096
124	NOVO PLANALTO	4.387
125	OURO VERDE DE GOIAS	3.971
126	OUVIDOR	6.340
127	PADRE BERNARDO	32.148
128	PALESTINA DE GOIAS	3.514
129	PALMEIRAS DE GOIAS	27.304
130	PALMELO	2.424

131	PALMINÓPOLIS	3.667
132	PANAMÁ	2.712
133	PARANAIGUARA	9.919
134	PEROLÂNDIA	3.135
135	PETROLINA DE GOIAS	10.548
136	PILAR DE GOIAS	2.529
137	PIRENÓPOLIS	24.761
138	PLANALTINA	88.863
139	PORTEIRÃO	3.758
140	PORTELÂNDIA	4.044
141	POSSE	35.574
142	PROFESSOR JAMIL	3.360
143	QUIRINÓPOLIS	48.508
144	RIANÁPOLIS	4.828
145	RIO QUENTE	4.112
146	SANTA BARBARA DE GOIAS	6.393
147	SANTA CRUZ DE GOIAS	3.048
148	SANTA FE DE GOIAS	5.309
149	SANTA ISABEL	3.857
150	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.218
151	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.359
152	SANTA ROSA DE GOIAS	2.626

153	SANTA TEREZA DE GOIAS	3.710
154	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	4.780
155	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	71.887
156	SÃO DOMINGOS	12.585
157	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	6.366
158	SÃO JOÃO D'ALIANCA	12.643
159	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.547
160	SÃO LUIZ DO NORTE	5.071
161	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	22.684
162	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.037
163	SÃO PATRÍCIO	2.070
164	SILVÂNIA	20.478
165	SIMOLÂNDIA	6.891
166	SÍTIO D'ABADIA	2.998
167	TAQUARAL DE GOIAS	3.625
168	TERESINA DE GOIAS	3.363
169	TEREZÓPOLIS DE GOIAS	7.634
170	TRÊS RANCHOS	2.900
171	TROMBAS	3.571
172	TURVÂNIA	4.818
173	TURVELÂNDIA	5.050
174	UIRAPURU	2.961

175	URUANA	14.195
176	URUTAÍ	3.154
177	VALPARAÍSO DE GOIÁS	159.500
178	VARJÃO	3.856
179	VILA BOA	5.731
180	VILA PROPICIO	5.690

